

NOTA TÉCNICA AGRESE / CT TARIFÁRIA Nº 01/2026

**Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a
vigorar a partir de fevereiro de 2026.**

Aracaju SE
janeiro/2026

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	9
4.1 COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV).....	13
4.2 PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV) PROPOSTO PELA SERGAS	16
5- CONCLUSÃO.....	19
ANEXO ÚNICO	21

Referências: Processo Nº 43/2026-REJTAIF-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pelas supridoras a vigorar a partir de fevereiro de 2026.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CT TARIFÁRIA Nº 01/2026

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral da tabela tarifária praticada a partir de 01 de fevereiro de 2026.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

i. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

ii. Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

iii. Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem

subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.,

- iv. **Decreto Federal nº 12.712, de 02 de junho de 2021**, que Regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- v. **Decreto Federal nº 12.153, de 26 de agosto de 2024**, que altera o Decreto nº 10.712, de 2 de junho de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.
- vi. **Constituição do Estado de Sergipe de 1989**

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- vii. **Lei Estadual nº 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- viii. **Lei Estadual nº 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da

Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

- ix. **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- x. **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- xi. **Decreto Estadual nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:
- “Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”*
- xii. **Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- xiii. **Decreto Estadual nº 546, de 29 de dezembro de 2023**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.

- xiv. **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 009/2026-DIREX, de 23 de janeiro de 2026, e a Nota Técnica n.º 001/2026, nos quais comunica e ratifica o reajuste do preço do gás, conforme segue:

Ofício SERGAS n.º 009/2026- DIREX

Aracaju, 23 de janeiro de 2026.

Ao Ilmo. Sr.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE)

Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru

Aracaju - SE, 49.027-190

Assunto: Repasse para a Tarifa Média da SERGAS a vigorar a partir de 01/02/2026 da variação do Preço do Gás praticado pelas Supridoras (PV).

Senhor Presidente,

Considerando:

i) as disposições do item 16.3, da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado de Sergipe, na condição de Poder Concedente, e a SERGAS;

ii) as disposições dos contratos de Suprimento de gás natural em vigor, firmados com a GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL, PETROBRAS e LOGAS, juntamente com os seus respectivos termos de aditamento;

iii) as disposições do Contrato Master celebrado com a TAG, tendo por objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportadora, o qual entrou em vigor a partir de 01/08/2023, abrangendo o gás suprido pela GALP e pela PETRORECÔNCAVO.

Estamos encaminhando o pleito de:

1) restabelecimento do mecanismo de Conta Gráfica (ou Conta de Compensação), nos mesmos moldes definidos na Portaria AGRESE 04/2022;

2) repasse para a Tarifa Média da SERGAS, a vigorar no trimestre fevereiro/março/abril/2026, da variação negativa de (- R\$ 0,0665/m³) apurada entre o Preço Médio Ponderado de Venda de gás natural (PV)

atualmente em vigor e aquele a ser praticado no trimestre fevereiro/março/abril/2026, o qual está embasado pela NOTA TÉCNICA nº 001/2026, que segue anexa.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reiteramos nosso compromisso em manter uma comunicação transparente e eficaz com a AGRESE.

Atenciosamente,

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente
(Assinado Digitalmente)

Pablo Yutaka Ysobe Matsuo
Diretor Técnico e Comercial
(Assinado Digitalmente)

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro
(Assinado Digitalmente)

No referido ofício e na Nota Técnica, pleiteia-se a alteração do preço do gás (molécula + transporte), passando de R\$ 2,2217/m³ para R\$ 2,1480/ m³, o que corresponde a reajuste negativo de 3,00%, o preço médio ponderado para o trimestre fevereiro, março e abril de 2026 passará para R\$ 2,6461//m³, com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,4981/m³, conforme Portaria AGRESE n.º 65/2025, publicada no Diário Oficial em 20 de agosto de 2025.

Considerando o exposto, a concessionária informa que o percentual de reajuste do preço do gás e, consequentemente, da Tarifa Média deverá vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2026. Para tanto, a SERGAS encaminha, ainda, as novas tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

No âmbito do processo de repasse do PV proposto, a SERGAS encaminhou, na mesma data, o Ofício SERGAS nº 007/2026 – DIREX com TERMO ADITIVO nº 3 ao Contrato NMG 24-34, conforme segue:

Ao Ilmo. Sr.
Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE)
Avenida Marieta Leite, 301 – Grageru
Aracaju - SE, 49.027-190

Assunto: Encaminha TERMO ADITIVO nº 3 ao Contrato NMG 24-34 e Distratos dos Contratos NMG 24-28, NMG 24-30 e NMG 24-32.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, §1º, do Regulamento Estadual dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, e dando continuidade no Ofício nº 33/2025- SERGAS, datado de 12 de dezembro de 2025, estamos encaminhando-lhe, sob a forma de anexo, os seguintes documentos:

- i) TERMO ADITIVO Nº 3 ao Contrato NMG-24-34, firmado entre a SERGAS e a Petrobras;*
- ii) Distratos dos contratos NMG 24-28, NMG 24-30 e NMG 24-32, firmados entre a SERGAS e a Petrobras.*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

*Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente*

*Pablo Yutaka Ysobe Matsuo
Diretor Técnico e Comercial*

*Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro*

Anexos:

- i) TERMO ADITIVO Nº 3 ao Contrato NMG 24-34;*
- ii) Distrato do Contrato NMG 24-28;*
- iii) Distrato do Contrato NMG 24-30;*
- iv) Distrato do Contrato NMG 24-32.*

De forma semelhante, a SERGAS encaminhou na mesma data, o Ofício SERGAS nº 008/2026, por meio do qual remete o 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, firmado entre a SERGAS e a Petrorecôncavo.

Ao Ilmo. Sr.

*Luiz Hamilton Santana de Oliveira Diretor Presidente
Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe (AGRESE)
Avenida Marieta Leite, 301 Grageru
Aracaju - SE, 49.027-190*

Assunto: Encaminha o 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural firmado entre a SERGAS e a Petroreconcavo.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, §1º, do Regulamento Estadual dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, estamos encaminhando-lhe, sob a forma de anexo, o 5º Termo de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural firmado entre a SERGAS e a Petroreconcavo, que tem por objetivo principal a redução da QDC a ser praticada em 2026.

Vale ressaltar que, de modo a aproveitarmos a oportunidade de reduzir a QDC da Petroreconcavo a partir de 01/01/2026 (que tem um preço da molécula mais caro, de 12,6% do Brent) e, consequentemente, otimizar a compra de gás precificada segundo o prêmio de Performance da Petrobras disponível em 2026 (com um preço de molécula mais barato, de 10% do Brent), o 5º Termo de Aditamento em epígrafe foi assinado entre as partes sem que houvesse tempo hábil para o envio da minuta à AGRESE com a antecedência de 30 dias prevista no Regulamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente

Pablo Yutaka Ysobe Matsuo
Diretor Técnico e Comercial

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Anexo: 5º Termo de Aditamento

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação por meio do qual a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste dar-se-á a partir de fevereiro de 2026, face as mudanças no preço de aquisição do gás da Concessionária.

Com a abertura de mercado houve a migração de agentes para o mercado livre, nos termos das Portarias 67/2024 e 68/2024 da AGRESE. O Concessionário informou ter realizado aditivos contratuais para adequação da Quantidade Diária Contratada (QDC) à nova demanda do mercado.

No que se refere aos contratos e respectivos aditivos a SERGAS apresentou os seguintes esclarecimentos:

I) SUPRIDORA GALP

“SERGAS e GALP assinaram, em 11/05/2022, o contrato firme de suprimento/comercialização, com vigência de 16/05/2022 a 31/12/2031, definindo uma QDC de 50.000 m³/dia de gás natural para o ano de 2024, que foi reduzida para 34.000 m³/dia a partir de 01/01/2025 em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

(....)

II) SUPRIDORA PETRORECÔNCAVO

“A SERGAS celebrou, em 24/01/2023, com a PETRORECÔNCAVO um contrato de suprimento/comercialização a vigorar inicialmente de 01/07/2023 a 31/12/2032, com um Preço da Molécula correspondente a 13,6% do Brent em 2023 e 2024, e de 12,6% do Brent, a partir de 2025. A QDC fixada seria de 50.000 m³/dia em 2023 e de 100.000 m³/dia, a partir de 2024. A partir de 01/01/2025 a QDC foi reduzida para 67.000 m³/dia, em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre. Com o objetivo de viabilizar a recuperação do Take or Pay acumulado pela SERGAS, as partes acordaram a redução da QDC para 50.000 m³/dia de 01/05/2025 a 31/12/2025, retornando ao patamar de 67.000 m³/dia a partir de janeiro/26”. As partes negociaram um novo aditamento, definindo uma nova redução da QDC para compatibilizá-la à realidade de mercado da Concessionária, que passou de 67.000 m³/dia para 57.000 m³/dia. É prevista ainda uma nova redução da QDC a partir de março/2026 a QDC, em função da migração da IVN para o mercado livre.

(....)

III) SUPRIDORA SHELL

“A SERGAS celebrou com a SHELL em 30/10/2023, um Contrato de suprimento/comercialização, na modalidade Flexível, o qual foi objeto de aditamento contratual firmado em 07/12/2023, com a definição de uma QDC Firme de 110.000 m³/dia de gás natural para 2024, e com preço da molécula equivalente a 11,25% do Brent. A partir de 01/01/2025 a QDC seria de 5.000 m³/dia, que foi ajustada para 3.385 m³/dia em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre.”

(....)

IV) SUPRIDORA PETROBRAS

“A SERGAS celebrou com a PETROBRAS em 08/12/2023, 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, todos na modalidade Firme Inflexível, cujas condições principais serão detalhadas ao longo deste documento.

A SERGAS e a PETROBRAS celebraram Termos de Aditamento em relação aos 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, os quais entraram em vigor a partir de 01/07/2024, e que definiram que 40% da QDC dos anos de 2024 e 2025 seriam precificadas a 11% do Brent, precificação esta que não terá continuidade a partir de janeiro/26.

A SERGAS considerou, também, que a partir de 1º de janeiro de 2025 passará a vigorar o segundo termo de aditamento aos 04 (quatro) Contratos de suprimento/comercialização, que define a precificação de 10% do Brent para volumes superiores a 90% da QDC contratual para os anos de 2024 e 2025, e que ajustou a QDC em função da migração da Cerâmica Capri e da Cerâmica Serra Azul para o mercado livre, precificação esta que foi estendida para 2026.”

Um terceiro aditamento contratual foi assinado entre as partes, que resultou no DISTRATO ao CONTRATOS NMG 2024-2028, NMG 2024-2030, NMG 2024-2032, e a consolidação das condições contratuais neles dispostas em um só instrumento – CONTRATO NMG 2024-2034, definindo uma precificação única para a molécula, conforme fórmula abaixo. Além disso, este aditamento n.º 3 ao contrato NMG 2024-34 incorporou na PM (Parcela da Molécula) a base do preço referente ao prêmio por performance para o ano de 2026, aplicável para volumes superiores a 90% da QDC contratual. É prevista ainda uma nova redução da QDC a partir de março/2026 a QDC, em função da migração da IVN para o mercado livre.

A equação abaixo espelha as condições contratuais do aditamento n.º 3 ao contrato NMG 2024-34 para o trimestre fevereiro/março/abril/2026:

$$PM_t = \text{Máximo} \left\{ US\$5,00/MMBtu; \left[60\% \times \left((70\% \times 13,33\% \times \text{Brent}_t) + \left(30\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,96 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}) \right) \right) + 30\% \times \text{Mínimo} \left((70\% \times 13,33\% \times \text{Brent}_t) + \left(30\% \times (115,00\% \times HH_t + 3,96 \times \frac{PPI_a}{PPI_0}) \right); (10,50\% \times \text{Brent}_t) \right) \right] \div 90\% \right\} \times TC_t \div 26,8081;$$

(...)

V) TRANSPORTADORA TAG

A SERGAS celebrou Contrato **MASTER** com a TAG, tendo por objeto a contratação dos serviços de saída do gás natural nos Pontos de Entrega da Transportadora, o qual entrou em vigor a partir de 01/08/2023, abrangendo o gás suprido pela GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL e PETROBRAS.

VI) SUPRIDORA LOGAS

“A SERGAS celebrou com a LOGAS em 23/12/2024, Contrato de suprimento na modalidade Firme Inflexível, com vigência de 03 (três) anos, contados a partir do início do fornecimento do gás natural no mês de maio/25 na cidade de Lagarto, para atendimento exclusivo à Maratá neste primeiro momento - a QDC para atendimento à Maratá é de 10.000 m³/dia.

O preço do gás será constituído pela PARCELA DA MOLÉCULA (PM), que correspondente a 7,45% do Brent, além das 3 (três) PARCELAS detalhadas na tabela abaixo:”

O preço do gás será constituído pela PARCELA DA MOLÉCULA (PM), correspondente a 7,45% do Brent, e custos de Logística, Compressão e Descompressão. Registra-se que a Sergás incluiu uma quarta parcela relativa ao ISS. Contudo, por se tratar de componente ainda não regulamentado pela AGRESE, sua exclusão neste pleito constitui recomendação da Câmara Técnica de Análise Tarifária, ficando sua eventual aplicação condicionada à apresentação de proposta formal pela Concessionária e à análise e deliberação desta Agência Reguladora.

Na parcela referente à Logística, Compressão e Descompressão, a SERGAS propôs elevação de R\$ 2,0554/m³ para R\$ 2,1722/m³, com a inclusão de R\$ 0,1197 a título de ISS, conforme Tabela 1, o que corresponde a um acréscimo de 5.68%.

Tabela 1 – Composição do Preço do Gás

Modalidade	nov/dez/2025 e jan/2026	fev/mar/abr/2026	Variação.	
	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)	%	R\$/m³
Logística	0,8484	0,8454	-0,36%	-0,0030
Compressão	1,1230	1,1232	0,02%	0,0002
Descompressão	0,0840	0,0840	-0,03%	0,0000
ISS (5%)	0,0000	0,1197	-	0,1197
Total	2,0554	2,1722	5,68%	0,1168

De posse das informações recebidas, cujos volumes e preços estão detalhados no Anexo Único desta Nota Técnica, foi dada continuidade à análise do preço médio ponderado a ser aplicado ao mercado no trimestre fevereiro, março e abril de 2026.

4.1 COMPOSIÇÃO DO PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV)

O Preço do Gás da Supridora (PV), a ser aplicado no trimestre é determinado a partir das condições comerciais negociadas com GALP, PETRORECÔNCAVO, SHELL, PETROBRAS, TAG e LOGAS, com vigência a partir de 01/02/2026. Para tanto, o PV é obtido por média ponderada, considerando os volumes e preços contratados, conforme fatores apresentados pela SERGAS, a seguir:

- a) dos volumes de gás natural mensais projetados para serem supridos pela GALP, pela PETRORECÔNCAVO, pela SHELL, pela PETROBRAS e pela LOGAS, durante o trimestre fevereiro, março e abril/2026.
- b) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) do contrato firmado com a GALP, e dos seus Aditamentos;
- c) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) do contrato firmado com a PETRORECÔNCAVO, juntamente com as alterações trazidas pelos Aditamentos celebrados;
- d) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) do contrato firmado com a SHELL, juntamente com as alterações trazidas pelos Aditamentos celebrados;
- e) do preço do gás (molécula + entrada do transporte) dos contratos firmados com a PETROBRAS, e dos seus Aditamentos;

- f) *pelo preço do transporte do gás natural, relativo ao CUSTO DA SAÍDA, conforme Contrato MASTER firmado entre a SERGAS e a LOGAS;*
- g) *do preço do gás (Parcela da molécula + Parcela de Logística + Parcela de Compressão + Parcela de Descompressão) do contrato firmado com a LOGAS.*

Analisando as peculiaridades de cada Supridora, tem-se:

i. Supridora GALP

O preço do gás a ser adquirido pela SERGAS junto à supridora GALP é indexado a 11,90% do Brent. Observa-se redução no custo (molécula + transporte), passando de R\$ 2,0536/m³ para R\$ 1,9001/m³, o que representa redução de 7,475%. O valor refere-se a contrato firme, aplicado sobre volume médio de 28.691 m³/dia. A empresa informou previsão de redução de volume no período.

ii. Supridora PETRORECÔNCAVO

O preço do gás adquirido junto à supridora Petrorecôncavo é indexado a 12,6% do Brent. Verifica-se aumento no custo (molécula + transporte), de R\$ 2,2937/m³ para R\$ 2,3178/m³, aplicado sobre volume médio de 32.767 m³/dia, correspondendo a elevação de 1,051%.

iii. Supridora SHELL

O contrato formalizado com a supridora Shell PLC, bem como seu aditamento, possui indexação a 11,25% do Brent e à variação média do câmbio publicada pelo Banco Central. Consoante informado, houve redução no custo (molécula + transporte), passando de R\$ 1,9641/m³ para R\$ 1,8529/m³, correspondente a redução de 5,662%, aplicada sobre o volume de 3.385 m³/dia.

iv. Supridora PETROBRAS

Os 12 contratos anteriormente firmados com a Petrobras foram reduzidos a dois, após o aditivo mencionado nesta Nota Técnica, o que simplifica a estrutura de precificação. Considerando os contratos vigentes, o preço médio da molécula, acrescido do custo de

transporte, passa de R\$ 2,1818/m³ para R\$ 2,0243/m³, aplicado sobre o volume de 85.624,58 m³/dia, representando redução média de 7,22%

v. Supridora LOGAS

Os contratos com a Logas para fornecimento de Gás Natural Comprimido (GNC) são indexados a 7,47% do Brent, acrescidos dos custos de Logística, Compressão e Descompressão. Observa-se aumento no custo total, de R\$ 3,0859/m³ para R\$ 3,1180/m³.

No componente de Logística, Compressão e Descompressão, a SERGAS propôs elevar de R\$ 2,0554/m³ para R\$ 2,1722/m³, com inclusão de R\$ 0,1197/m³ a título de ISS, conforme Tabela 1, o que corresponde a acréscimo de 5,68%.

A inclusão do ISS, prevista em Termo Aditivo firmado entre a SERGAS e a LOGAS, ainda não foi submetida à aprovação da AGRESE. Nesse sentido, a Câmara Técnica de Análise Tarifária propõe que, nesta Nota Técnica, não sejam considerados os custos associados ao ISS, até que haja proposta formal da Concessionária e a devida análise e deliberação por esta Agência Reguladora.

Dessa forma, os custos de Logística, Compressão e Descompressão, desconsiderado o ISS, apresentam redução de 0,136%, equivalente a R\$ 0,0028/m³, conforme detalhado na Tabela 2. Em consequência, o custo total referente à LOGAS (molécula + logística, compressão e descompressão) passa de R\$ 3,0859/m³ para R\$ 2,9984/m³, correspondendo a redução média de 2,835%.

Tabela 2 – Composição dos custos de Logística, Compressão e Descompressão, desconsiderado o ISS

Modalidade	nov/dez/2025 e jan/2026	fev/mar/abr/2026	Variação.	
	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m ³)	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m ³)	%	R\$/m ³
Logística	0,8484	0,8454	-0,36%	-0,0030
Compressão	1,1230	1,1232	0,02%	0,0002
Descompressão	0,0840	0,0840	-0,03%	0,0000

Modalidade	nov/dez/2025 e jan/2026	fev/mar/abr/2026	Variação.	
	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)	PL + PCOMP + PDECOMP (R\$/m³)	%	R\$/m³
ISS (5%)	0,0000	0,0000	0,00%	0,0000
Total	2,0554	2,0526	-0,136%	-0,0028

vi. Diferenças a Compensar

A Nota Técnica do Concessionário também destaca a existência de saldo apurado sobre o trimestre anterior, em favor do Concessionário, no montante de R\$ 124.100,56 (cento e vinte e quatro mil e cem reais e cinquenta e seis centavos), decorrente da diferença entre o custo projetado para o gás comercializado pelos supridores no trimestre (outubro, novembro e dezembro de 2025) e o custo efetivo contabilizado mensalmente pelo Concessionário. Tal saldo será devolvido aos usuários com parcela de acréscimo de R\$ 0,0086/m³, durante o trimestre fevereiro, março e abril de 2026.

A referida apuração se desenvolve por meio de mecanismo classificado pelo Concessionário como “Conta Gráfica”.

A empresa propôs no Ofício nº 07/2026-DIREX:

Estamos encaminhando o pleito de:

1) restabelecimento do mecanismo de Conta Gráfica (ou Conta de Compensação), nos mesmos moldes definidos na Portaria AGRESE 04/2022;

Ressalta-se que será realizada análise complementar visando conciliar os dados utilizados no planejamento trimestral do PV com os dados efetivamente realizados e apurados pelo mecanismo de Conta Gráfica. Eventuais ajustes e/ou divergências identificadas poderão ser objeto da próxima proposta de repasse do PV ao mercado cativo.

4.2 PREÇO MÉDIO PONDERADO (PV) PROPOSTO PELA SERGAS

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica n.º 001/2026, na qual informa o preço médio ponderado para a estruturação do PV a ser repassado aos usuários, conforme Tabelas 2, 3 e 4 anexadas a esta Nota.

A Concessionária afirma considerar as disposições do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a SERGAS, bem como os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados entre a Concessionária e as supridoras Petrorecôncavo, Galp Energia Brasil S/A, Shell PLC, Petrobras S/A e Logás, para fins de repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar a Cláusula Sexta – “Das Obrigações da Concedente” (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta – “Das tarifas, encargos isenções e revisão” (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que *“As tarifas aplicáveis aos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a busca da eficiência na prestação de serviço”*.

No seu art.64, dispõe que *“As tarifas para os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser baseadas nos custos do CONCESSIONÁRIO para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”*.

O ANEXO I do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Com a concepção de múltiplos fornecedores, com base nos distintos preços de venda (PV) praticados, faz-se necessário o cálculo ponderado do custo de aquisição, considerando o volume movimentado por cada fornecedor, conforme tabela constate do Anexo único desta Nota.

Aferida a aplicabilidade da fórmula supracitada, obtém-se o reajuste tarifário, nos termos do item 1 do Anexo I do Contrato de Concessão, a partir das seguintes premissas informadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 01/2026):

- Margem bruta aplicada desde maio/2025: R\$ 0,4981/m³;
- Repasse da redução do custo do Gás: (-) 3,405% sobre R\$ 2,2145/m³, passando para R\$ 2,1391/m³.

Diante disso, e com embasamento legal no item 1 do Anexo I do Contrato de Concessão, o impacto do reajuste tarifário a ser refletido sobre a tarifa média, será de (-) 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento negativo), correspondendo a R\$ 0,0754/m³ (sete centavos de real e cinquenta e quatro centésimos de centavo por metro cúbico de gás), passando a tarifa média de R\$ 2,7198/m³ para R\$ 2,6372/m³, com vigência a partir de fevereiro de 2026, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 – Composição da Tarifa Média por m³

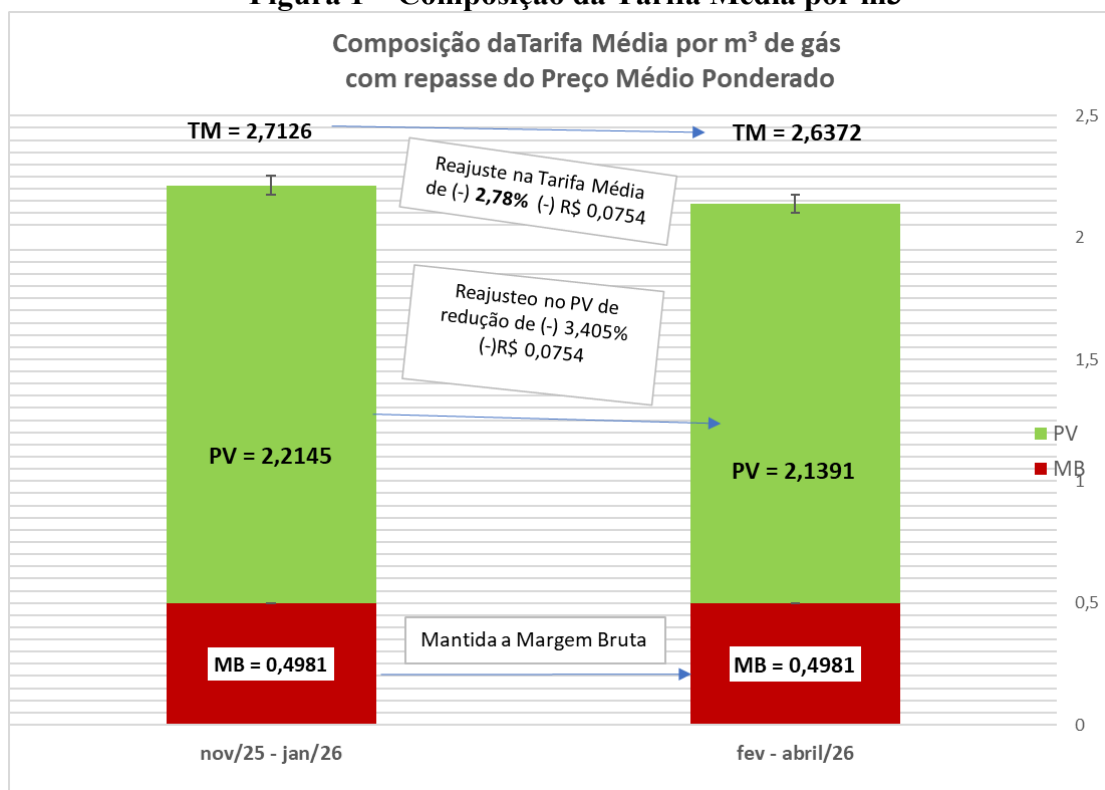


Tabela 3 – Composição da Tarifa Média por m³

	Tarifa nov/25	Tarifa fev/26
PV	2,2145	2,1391
MB	0,4981	0,4981
TM	2,7126	2,6372

5- CONCLUSÃO

De acordo com o Contrato de Concessão vigente, e considerando a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A, bem como a documentação apresentada, verifica-se a pertinência do citado reajuste do preço do insumo do gás natural para o trimestre fevereiro, março e abril de 2026, correspondente a (-) 3,405% (três inteiros e quatrocentos e cinco milésimos por cento negativo) sobre o PV (parcela da molécula), e de (-) 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento negativo) sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,7126/m³ para R\$ 2,6372/m³ sem impostos, a vigorar a partir de fevereiro de 2026 considerando a manutenção da Margem Bruta estabelecida em maio de 2025 com valor de R\$ 0,4981/m³,

Em relação a Conta Gráfica, a SERGAS deverá fornecer mês a mês os custos com a aquisição da molécula, do transporte e dos gastos com Logística, Compressão e Descompressão por fornecedor.

Dessa forma, esta Câmara Técnica encaminha o presente documento para análise da Diretoria Técnica e, na sequência, para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 26 de janeiro de 2025.

Francisco Pedro de Jesus Filho
Diretor da Câmara Técnica de Análise Tarifária

Dann d'Avila Levita
Analista Administrativo e Financeiro

Michael Angel Santos Arcieri
Diretor Técnico da Agrese

ANEXO ÚNICO

Tabela 4 – Composição do preço de venda do gás.

Contratos	Volume Contratado	Volume Programado			Preço da Molécula	Transporte		Total Transporte	Molécula + Transporte
		M1	M2	M3		Entrada	Saida		
Petrobrás 24-34 (3º adt)	91800	91800	70297,2	70297,2	R\$ 1,5778	R\$ 0,3122	R\$ 0,1651	R\$ 0,4773	R\$ 2,0551
Petrobrás 24-34 (3º adt)	10200	10200	7810,8	7810,8	R\$ 1,2695	R\$ 0,3122	R\$ 0,1651	R\$ 0,4773	R\$ 1,7468
Galp	34.000	34.000	26.036	26.036	R\$ 1,5263	R\$ 0,2087	R\$ 0,1651	R\$ 0,3738	R\$ 1,9001
Petroreconcavo	57.000	48.464	19.858	29.979	R\$ 1,9382	R\$ 0,2145	R\$ 0,1651	R\$ 0,3796	R\$ 2,3178
Shell	3.385	3.385	2.592	2.592	R\$ 1,4033	R\$ 0,2845	R\$ 0,1651	R\$ 0,4496	R\$ 1,8529
Logás	12.000	12.000	12.000	12.000	R\$ 0,9458	(*)	(*)	R\$ 2,0526	R\$ 2,9984

Tabela 5 – Custo do Gás no trimestre

Meses	Dias	Volume (m³)	Custo (R\$)
agosto	31	5.595.773	11.918.496,27
setembro	30	4.296.411	9.126.150,60
outubro	31	4.461.439	9.535.492,29

Tabela 6 – Custo médio ponderado do gás

Volume Trimestre (m³)	14.353.622,84
Encargo capacidade (R\$)	-
Saldo de compensação (R\$)	R\$ 124.100,56
Custo do Gás (R\$)	R\$ 30.580.139,17
Preço Ponderado (R\$/m³)	R\$ 2,1391

Tabela 7 – Tabelas Tarifária

TABELAS TARIFÁRIAS A VIGORAR A PARTIR DE 01/02/2026 ATÉ 30/04/2026		
NOTA TECNICA 01/2026-AGRESE		
Tarifa para o segmento INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (m ³ /semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	140	3,3465
141	4.500	3,1476
4.501	9.000	2,9814
9.001	18.000	2,8426
18.001	36.000	2,7267
36.001	72.000	2,6299
72.001	144.000	2,5490
144.001	288.000	2,4815
288.001	1.152.000	2,4251
1.152.001	999.999.999	2,3779
Tarifa para o segmento INDUSTRIAL - Clientes Enquadrados no PSDI (Decretos 40.401 e 40.402 de 04/07/19) (ISENÇÃO/DIFERIMENTO)		
Faixa de Consumo (m ³ /semana)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	140	3,3465
141	4.500	3,1476
4.501	9.000	2,9814
9.001	18.000	2,8426
18.001	36.000	2,7267
36.001	72.000	2,6299
72.001	144.000	2,5490
144.001	288.000	2,4815
288.001	1.152.000	2,4251
1.152.001	999.999.999	2,3779
Tarifa para o segmento COMERCIAL		
Faixa de Consumo (m ³ /mês)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	600	3,3465
601	1.500	3,3352
1.501	3.000	3,2713
3.001	9.000	3,2326
9.001	999.999	3,0666

Tarifa para o segmento COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO		
Faixa de Consumo (m ³ /mês)		TARIFA (EX- TRIBUTOS)
1	86	2,4109
87	171	2,3954
172	343	2,3798
344	686	2,3643
687	1.371	2,3488
1.372	2.743	2,3334
2.744	5.486	2,3178
5.487	10.971	2,3023
10.972	21.943	2,2868
21.944	43.886	2,2713
43.887	87.771	2,2557
87.772	175.543	2,2402
175.544	351.086	2,2247
351.087	702.171	2,2093
Tarifa para o segmento VEICULAR		
TARIFA (EX-TRIBUTOS)	TARIFA C/ ICMS, PIS, COFINS E A VISTA	TARIFA C/ ICMS SUBSTITUTO*
2,4637	2,4548	
(*) Tarifa sujeita a alteração por mudanças no PMPF.		
Tarifa para o segmento GÁS NATURAL COMPRIMIDO - USO VEICULAR		
TARIFA (EX-TRIBUTOS)	TARIFA C/ ICMS, PIS, COFINS E A VISTA	TARIFA C/ ICMS SUBSTITUTO*
2,1896	2,1807	
(*) Tarifa sujeita a alteração por mudanças no PMPF.		
Tarifa para o segmento RESIDENCIAL		
TARIFA (EX-TRIBUTOS)	TARIFA C/ ICMS, PIS, COFINS E A VISTA	
4,2961	4,2961	